



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 315/01 DE 18/12/01
(Oriunda do Poder Executivo)

ALTERADO (A)
LEI N.º 320, de 15/05/2002
DECRETO N.º ____ de ____/____/____
PORTARIA N.º ____ de ____/____/____

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti/ Pr., para o Exercício de 2002.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROQUE JORGE FADEL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$: 12.525.600,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Art.2º - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOIRO

1.1. RECEITAS CORRENTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		10.595.850,00
Receita Tributária	1.560.350,00	
Receita de Contribuições	120.000,00	
Receita Patrimonial	35.000,00	
Receita Agropecuária	30.000,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferencias Correntes	8.340.500,00	
Outras Receitas Correntes	490.000,00	

1.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência	650.000,00	1.900.000,00
Fundação Hospitalar Municipal de Ibaíti	1.250.000,00	

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	500.000,00	950.000,00
----------------------	------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Alienação de Bens	155.000,00	
Transferencias de Capital	295.000,00	
Out.Rec.de Capital	0,00	
SUB TOTAL		13.445.850,00
CONTAS RETIFICADORAS		(920.250,00)
TOTAL		12.525.600,00

Art.3º) - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal 460.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 10.165.600,00

Gabinete do Prefeito	194.000,00
Administração e Finanças	2.450.000,00
Viação Urbanismo	1.495.000,00
Educação	2.910.344,00
Cultura, Esportes e Turismo	105.000,00
Saúde e Assistência Social	2.051.000,00
Agrop.,Indust.,Comerc. e Meio Ambiente	835.000,00
Reserva de Contingência	125.256,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.900.000,00

Fundo de Previdencia	650.000,00
Fund. Hosp. de Saúde Municipal de Ibaíti	1.250.000,00
TOTAL	12.525.600,00

Art.4º) - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

III - Utilizar o valor de R\$: 125.256,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

IV - Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

V - Antes do início da Execução Orçamentária de 2002, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.5º) - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.4º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos.3190.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00- Obrigações Patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade;

IV - As despesas provenientes de Receitas de Convênios.

Art.6º) - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 51.00 - Obras e Instalações.

Art.7º) - Os Orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º) - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

1- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti.....R\$: 650.000,00

2- Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.... R\$: 1.250.000,00

Art. 9º) - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art.10º) - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um(18.12.01).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal